Edital de Pregão Eletrônico nº. 067/2026

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA EXCETO LOTES 01 E 02

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2026
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: **https://bnc.org.br/**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº. 107/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM DE PEQUENO PORTE PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** através do site **BNC Licitações https://bnc.org.br/**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 8.185 de 18 de Junho de 2026, subsidiariamente as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, no que couber e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço **https://bnc.org.br/**

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 28/10/2026 até as 09h00min do dia 16/11/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações https://bnc.org.br/ a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 16/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/11/2026 ÀS 09:00 Horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/11/2026 ÀS 09:30 Horas

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM DE PEQUENO**

PORTE PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.
2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico https://bnc.org.br/ ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. **EXCETO PARA OS LOTES 01 E 02,** cujo valor estimado ultrapassa R$ 80.000,00.
3.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.3 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site **https://bnc.org.br/,** até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
3.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
3.13 - A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
3.14 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://bnc.org.br/**.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://bnc.org.br/**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor unitário de cada item e valor total por lote, até o horário previsto no item 1.1.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4 - Serão desclassificadas as propostas cujos serviços não correspondam às especificações do Anexo I deste Edital.
5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) a quantidade cotada, que deverá corresponder integralmente ao total previsto no item;

c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.8 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.;

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, devendo o arrematante, na proposta ajustada, readequar os valores unitários de cada item, sem que nenhum deles ultrapasse o preço unitário máximo aceitável.
6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.7 - O lance mínimo inicial será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o pregoeiro, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.
6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.

6.9.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances

intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Constitui critério de aceitabilidade que nenhum preço unitário da proposta ajustada supere o respectivo preço unitário estimado pela Administração, mantido em sigilo até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 e do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exeqüibilidade da proposta.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 - Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, se exigidas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.14 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

VIII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

8.1.2.3 - As regras de empate ficto deste item aplicam-se exclusivamente aos Lotes 01 e 02.

8.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 8.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou equiparada mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

8.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 8.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

8.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

8.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

8.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observado o previsto no item 8.1.2.2.

8.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

8.1.4.3 - A partir da convocação de que trata o item 8.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta inferior à então mais bem classificada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4.4 - Exercido o direito de que trata o item anterior, a licitante será considerada arrematante e deverá observar o disposto no item 6.19.5 deste Edital.

8.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

8.1.6 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observar-se-á o disposto no item 9.1.2.2 deste Edital.

IX - HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial lançada, sob pena de preclusão, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg",observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **https://bnc.org.br/**.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;

e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;

f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação técnica:

a - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização para eventos, compatíveis em características com o lote ofertado (para o Lote 2, incluindo projeção de imagem; para o Lote 3, incluindo iluminação cênica), com identificação do contratante.

9.1.4) Enquadramento como ME, EPP ou equiparada:

a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso. (Modelo – Anexo IV).

b – Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso.

OBSERVAÇÃO — A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada por declaração de enquadramento arquivada ou por Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, ou por declaração de enquadramento arquivada ou Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas. Este documento é dispensado para Microempreendedores Individuais.

9.1.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo III).

c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.

d – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21). (Modelo – Anexo III).

e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. .(Modelo – Anexo).

f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).

g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; (Modelo – Anexo III).

h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).

i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 067/2026 – Processo nº 107/2026,** realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo – Anexo III).

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante. Admite-se, em sede de diligência, a complementação ou saneamento de documentação nas hipóteses previstas no item 9.2.4 deste edital, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021."

9.2.5 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.2.7 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.2.8 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

X - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
10.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no portal **https://bnc.org.br/**, ou, alternativamente, pelo e-mail **licitacao@itanhandu.mg.gov.br**.
11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnc.org.br/.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

14.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor das contratações dela decorrentes, será a Secretaria requisitante, que nomeará um servidor responsável para acompanhar e atestar a execução do fornecimento.
14.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
14.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
14.4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.
14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

14.5.1 - Em caso de prorrogação da ata, **deverá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Compra/Serviço, para disponibilizar os produtos/serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

14.7 – A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.
14.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
14.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu, dirigida ao Setor de Licitações.
14.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

14.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

14.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

14.12.6 - por razões de interesse público.

14.13 – A área solicitante deverá realizar o controle dos fornecimentos executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.14 - Os fornecedores com preços registrados deverão indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-los na execução da ARP e das contratações dela decorrentes, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.15 – A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

14.16 – A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados/fornecimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatória, conforme anexo II;

15.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

15.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 15.2.

15.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

15.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de

classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, na forma do item 7.1.2 do Termo de Referência, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega ou execução;

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

17.1.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

17.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

17.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da ordem de serviço e atestado de execução do evento.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

18.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6 - fraudar a licitação

18.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato ou registrados na Ata de Registro de Preços.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato ou registrados na Ata de Registro de Preços.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhandu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15 - **Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial**.

18.15.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XIX - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

19.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

19.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

19.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

19.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.

20.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

20.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.
20.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.
20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
20.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
20.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
20.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
20.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.
20.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.
20.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Justificativa do orçamento estimado sigiloso

Itanhandu – MG, 26 de outubro de 2026.

EDUARDO FRANCISCO IVO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, com disponibilização de equipamentos, montagem, instalação, operação e desmontagem, nas modalidades som simples, som simples com telão e som de médio porte com iluminação, para atendimento aos eventos culturais, turísticos, esportivos, educacionais e institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 40 do Decreto nº 8.185, de 18 de Junho de 2026.
1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Prorrogável por igual período.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE.	
LOTE 1 – SONORIZAÇÃO SIMPLES				
1	- 01 mesa de som 08 canais; - 01 Notebook; - Sistema de P.A. com 02 caixas de definição ativas (400w cada uma) com estantes; - 04 Pedestais para microfone; - 02 microfones com fio (Shure SM-58 ou similar); - 02 microfones sem fio de mão UHF (Shure PGX21/Beta 58a ou similar); - Cabos conforme a necessidade.	01 diária	50	
2		02 diárias	10	
3		03 diárias	8	
4		04 diárias	5	
5		05 diárias	5	
LOTE 2 – SONORIZAÇÃO SIMPLES COM TELÃO				
6	- 01 mesa de som 08 canais; - 01 Notebook; - Sistema de P.A. com 02 caixas de definição ativas (400w cada uma) com estantes; - 04 Pedestais para microfone; - 02 microfones com fio (Shure SM-58 ou similar); - 02 microfones sem fio de mão UHF (Shure PGX21/Beta 58a ou similar); - Cabos conforme a necessidade. - 01 Telão de 1,80m x 2,40m com suporte de 4m de altura; - 01 Data Show com potência mínima de 2.200 lúmens.	01 diária	30	
7		02 diárias	10	
8		03 diárias	5	
9		04 diárias	5	
10		05 diárias	5	
LOTE 3 – SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, COM ILUMINAÇÃO				
11	Sonorização: - 04 Caixas de Sub Grave (Um Alto-Falante) (Mínimo 15")	01 diária	3	
12		02 diárias	2	

13	1.000Watts Cada;	03 diárias	2	
14	- 04 Caixas de Definição Vertical Line (Dois Alto-Falantes + Drive Ti) (Mínimo 8")	04 diárias	2	
15	580Watts Cada; - 04 Caixas de Retorno (Um falante + Drive Ti) 320Watts Cada; - 04 Amplificadores de 1.000Watts; - 02 Amplificadores de 2.000Watts; - 02 Equalizadores 15 Bandas Por Canal (Para Monitores); - 01 Processador Digital (Crossover); - 01 Mesa Digital (18 Canais e 6 Auxiliares); - 01 Power Play para Fones de Ouvido (8 canais); - 04 Microfones Sem Fio; - 04 Microfones Com Fio; - 06 Pedestais de Microfone Tamanho Normal; - 05 Pedestais de Microfone Tamanho Reduzido; - 01 Kit de Microfones para Bateria (07 peças); - 01 Amplificador duplo de Baixo (4x10 + 1x15); - 01 Amplificador de Guitarra (2x12); - 01 Corpo de bateria; - 01 Notebook; - Cabos XLR, Speak-On e P10 conforme a necessidade; Iluminação: - 01 Mesa DMX 16 canais - 04 Efeitos Led (Mini Moving Heads ou Moving Spider) - 08 Refletores Par Led RGBWA - 01 Máquina de Fumaça - 06 Peças de 1M Treliça Q20 - 08 Peças de 1,5M Treliça Q20 - 04 Pés Quadrados Treliça Q20 - Cabos e transmissores DMX conforme a necessidade.	05 diárias	2	

2.1 – DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

Itens 1 a 5 – Som simples:

• 01 mesa de som de, no mínimo, 8 canais; 01 notebook; sistema de PA com 02 caixas de som ativas de definição, potência mínima de 400 W cada, com suportes; 04 pedestais para microfone; 02 microfones com fio, padrão Shure SM-58 ou similar; 02 microfones sem fio de mão, UHF, padrão Shure PGX21/Beta 58A ou similar; cabeamento e acessórios necessários.

Itens 6 a 10 – Som simples com telão:

• Todos os equipamentos descritos para os itens 1 a 5, acrescidos de tela de projeção de aproximadamente 1,80 m x 2,40 m, suporte de aproximadamente 4 m e projetor com brilho mínimo de 2.200 lúmens, com cabos e acessórios.

Itens 11 a 15 – Som de médio porte com iluminação:

• Sistema de som: 04 caixas subwoofer com alto-falante de no mínimo 15 polegadas e potência mínima de 1.000 W cada; 04 caixas de definição tipo line array vertical, com dois alto-falantes e driver de titânio, de no mínimo 8 polegadas e 580 W; 04 monitores (alto-falante e driver de titânio) de 320 W; 04 amplificadores de 1.000 W; 02 amplificadores de 2.000 W; 02 equalizadores de 15 bandas por canal para monitores; 01 processador digital/crossover; 01 mesa de som digital com 18 canais e 6 auxiliares; 01 distribuidor/amplificador de fones com 8 canais; 04 microfones sem fio; 04 microfones com fio; 06 pedestais convencionais; 05 pedestais baixos; kit de microfones para bateria com 7 peças; amplificador para contrabaixo (4x10 + 1x15); amplificador para guitarra 2x12; bateria; notebook; cabos XLR, Speakon e P10 e acessórios necessários.

• Iluminação: 01 console DMX de 16 canais; 04 efeitos de LED (mini moving heads ou moving spider); 08 refletores LED PAR RGBWA; máquina de fumaça; 06 treliças Q20 de 1 m; 08 treliças Q20 de 1,5 m; 04 bases quadradas para treliça Q20; cabos DMX, transmissores e acessórios necessários.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Serviço de sonorização, iluminação e imagem com equipamentos para eventos em local aberto e/ou fechado, em quantidade e especificação suficiente para a projeção de som no ambiente físico de forma cristalina, ininterrupta e sem microfonia e com potência/volume adequados às necessidades do evento, contendo basicamente mesa de som, microfones, caixas acústicas, notebook c/ entrada USB, cabeamento e acessórios necessários ao pleno funcionamento.
3.2 – A montagem do som/telão/ deverá estar completamente pronta e funcionando em no máximo 03 (três) horas antes do horário estabelecido para o início de cada evento. Em alguns casos, sendo necessária a passagem de som em horário anterior a combinar.
3.3 – Deverá estar presente durante todo o evento 01 (um) responsável pelo som que tenha experiência no manuseio de todo o equipamento. Tal responsável deverá ser disponibilizado pelo LICITANTE, isentando o Município de quaisquer despesas relacionadas à contratação do referido responsável.
3.4 – Os serviços serão prestados de forma parcelada sempre que requisitados pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras.
3.5 – A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
3.6 – A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer.
3.7 – A Ordem de serviço será emitida com até 05(cinco) dias de antecedência para cada evento.
3.8 – Todo o equipamento de som e imagem deverá ser de boa qualidade, e estar em excelentes condições de uso.
3.9 - As datas dos eventos previstos serão definidas ao logo do ano.
3.10 - Não serão contabilizadas diárias referentes a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como os dias que não houver evento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Cabe à Contratada o fornecimento dos equipamentos, o transporte, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, a operação durante os eventos e a desmontagem, incluindo a disponibilização de profissional responsável pelo sistema de som e os demais custos necessários à adequada execução dos serviços.
4.2 – Será paga a DIÁRIA somente nos dias de realização dos eventos, não sendo contabilizados diárias de montagem e desmontagem, bem como os dias em que não houver eventos;
4.3 – A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries climáticas;
4.4 – A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
4.5 – A empresa deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer.

4.6 - Os modelos e marcas referidos acima servem como referência, podendo ser substituídos por outros desde que produzam os mesmos efeitos propostos e desejados para o evento.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação é necessária para disponibilizar equipamentos de sonorização simples, sonorização simples com telão e sonorização de médio porte para atender aos eventos culturais, turísticos e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu/MG.
5.2. A necessidade decorre da realização de eventos que demandam equipamentos adequados de sonorização e, conforme a programação, recursos de projeção de imagens, essenciais para assegurar condições técnicas apropriadas à realização das atividades e ao atendimento do público.
5.3. Considerando que as datas, a duração e as características dos eventos variam conforme a programação da Secretaria e que podem surgir demandas extraordinárias, a adoção do sistema de registro de preços permitirá solicitar os serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações antecipadas em quantidades incompatíveis com a demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE
6.1.1. Não se aplica à contratação.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO:
6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:
4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. VISTORIA:
4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
7.1.1. A execução ocorrerá nas datas, horários e locais indicados na ordem de serviço. A ordem deverá ser emitida, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, ressalvadas situações justificadas e aceitas pela contratada.
7.1.2. A ordem de serviço indicará o evento, local, data, horário de montagem, horário previsto de início e término, tipo de estrutura, quantidade de diárias e demais orientações necessárias. A contratada deverá transportar, montar, instalar e testar os equipamentos antes do início do evento, disponibilizar operador capacitado durante o período contratado e substituir prontamente, sem custo adicional, qualquer equipamento defeituoso ou inadequado.
7.1.3. A contratada deverá fornecer equipe, ferramentas, cabos, acessórios, transporte, tributos, encargos e demais recursos necessários à execução integral, sem cobrança adicional além dos preços registrados.
7.1.4. A montagem deverá observar as condições de segurança do local, com cabos organizados e protegidos e equipamentos estáveis. A desmontagem e retirada ocorrerão após o encerramento do serviço, no horário autorizado pela Administração.

7.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.2.1. Os serviços serão prestados em Itanhandu/MG, em escolas, praças, centros culturais, espaços públicos e outros locais indicados na ordem de serviço.
7.2.2. Os eventos poderão ocorrer em dias úteis, fins de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a programação e a ordem de serviço.

7.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.3.2. Contexto Local e Logística: Os serviços de sonorização, projeção e iluminação serão prestados no âmbito do Município de Itanhandu/MG. Os locais de instalação compreendem praças públicas (como a Praça Prefeito Amador Guedes), calçadões, centros comunitários, ginásios, prédios institucionais, além de eventuais áreas e distritos rurais do município.

- 7.3.2.1. As empresas licitantes deverão prever e embutir em seus preços unitários todos os custos relativos a frete, transporte de equipamentos, combustíveis, pedágios, alimentação e deslocamento de pessoal, não sendo aceito nenhum pleito de reembolso de despesas logísticas pela Administração.

7.3.3. Critério de Apuração da Diária (Unidade de Medida): Para fins de formulação da proposta comercial, o preço unitário ofertado para a unidade "Diária" (seja de 01, 02, 03, 04 ou 05 diárias) corresponderá a até 08 (oito) horas efetivas de evento em execução.

- 7.3.3.1. O tempo despendido para o transporte, a montagem, o alinhamento de áudio, a passagem de som e a desmontagem final dos equipamentos não será computado nas 08 horas do evento e não gerará custos adicionais à Administração.
- 7.3.3.2. Economia de Escala: Os itens que preveem pacotes de diárias consecutivas (ex: 02 a 05 diárias) referem-se a eventos contínuos (como, Natal, festivais de inverno, exposições ou carnaval). Nesses casos, a Contratada deverá manter a estrutura devidamente montada, testada e protegida no local entre um dia e outro, otimizando os custos de logística em sua proposta.

7.3.4. Regime de Horários e Sazonalidade: Tendo em vista a natureza das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, os serviços serão solicitados predominantemente em horários noturnos, finais de semana (sábados e domingos) e feriados.

- 7.3.4.1. O licitante deverá considerar essas variáveis na composição de seus preços unitários, computando todos os adicionais previstos na legislação trabalhista (adicional noturno, horas extras e DSR), visto que o preço registrado será fixo e irreajustável pelo período de vigência da Ata.

7.3.5. Janela de Operação (Prazos de Execução):

- 7.3.5.1. Acionamento (Ordem de Serviço): Por se tratar de Registro de Preços, os serviços serão solicitados sob demanda. A Secretaria enviará a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do evento, indicando a data, local, horário e o item a ser executado.
- 7.3.5.2. Antecedência de Montagem: Os equipamentos deverão estar totalmente montados, alinhados e com a passagem de som concluída com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário marcado para o início oficial do evento.
- 7.3.5.3. Desmontagem: Salvo disposição em contrário acordada com a fiscalização local, a desmontagem e desmobilização dos equipamentos deverão ser iniciadas imediatamente após o término do evento, zelando pela limpeza do espaço público ocupado.

7.3.6. Infraestrutura Elétrica e de Palco:

- 7.3.6.1. A Administração Municipal fornecerá, nos locais determinados para os eventos, ponto de energia elétrica estabilizado e dimensionado para a carga necessária de cada lote de som e luz (seja por rede local ou gerador móvel).
- 7.3.6.2. Ficará a cargo exclusivo da Contratada o fornecimento de todo o cabeamento de alimentação geral (cabos PP/força) desde o quadro de distribuição fornecido pelo Município até os palcos e estruturas da sonorização. Os cabos que cruzarem áreas de circulação de público deverão ser obrigatoriamente protegidos por passa-cabos emborrachados (*bumpers*) para evitar acidentes.
- 7.3.6.3. O fornecimento de estruturas de palco, coberturas e camarins não faz parte deste objeto, sendo assegurado pela Prefeitura ou terceiros, exceto as estruturas de treliça Q20 expressamente listadas e exigidas no Lote 3.

7.4. GARANTIA DO SERVIÇO:

7.4.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. FISCALIZAÇÃO:
8.1.1. A fiscalização do futuro contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Conrado Fernandes da Silva, matrícula 9943, email: smc@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as competências previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

8.2. GESTOR DO CONTRATO:
8.2.1. A gestão do futuro contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as competências previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

9. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE PAGAMENTO:
9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO
9.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO
10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

11. ESTIMATIVA

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
11.2 - Constitui critério de aceitabilidade que nenhum preço unitário da proposta ajustada supere o respectivo preço unitário estimado pela Administração, mantido em sigilo até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 e do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, fica dispensada a indicação da dotação orçamentária nesta fase, nos termos do parágrafo único do art. 45 do Decreto Municipal nº 8.185, de 18 de junho de 2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 8.261, de 26 de agosto de 2026.

12.2. A dotação orçamentária será indicada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, seja por termo de contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço.

ANEXO II

Processo n° 107/2026 - Pregão nº 067/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 107/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 067/2026 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.317.866-**, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **************, inscrito no CNPJ sob o n.º **********, localizado na **********, neste ato representado por *********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 107/2026: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM DE PEQUENO PORTE PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 067/2026, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1 – O Termo de Referência;
2.1.2 – O Edital da Licitação;
2.1.3 – A proposta do contratado;
2.1.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- Fornecimento:
3.1.1 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme ordens de serviço emitidas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento, devendo os equipamentos estar montados, alinhados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento, nos termos do item 7.3.5 do Termo de Referência
3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
5.3 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem , impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços/fornecimento ora contratados.
5.4 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU CNPJ: 18.186.718/0001-80 Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165 CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** CNPJ: 14.794.823/0001-40 Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro N. Senhora de Fátima	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ: 13.260.601/0001-85 Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s)de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente:

DA EXECUÇÃO

***CLÁUSULA OITAVA*:-** Da Execução
8.1 - Os serviços serão executados nos locais, datas e horários indicados na ordem de serviço, observadas as condições do item 7 do Termo de Referência.
8.2 - Constatado defeito ou inadequação de equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem custo adicional, de modo a não prejudicar a realização do evento.
8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:
9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:
10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
10.4 - Observar os prazos estipulados.
10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
10.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
10.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
10.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
10.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Do reconhecimento:

17.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Das infrações e das Penalidades:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - **Multa:**

15.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

15.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 30% do valor do Contrato.

15.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 20 % do valor do Contrato.

15.2.4.4 – Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

15.2.4.5 - Compensatória , para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

15.2.4.6 - Compensatória , para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimaçãort (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

16.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de de 2026

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Paulo Henrique Pinto Monteiro	
PREFEITO MUNICIPAL	

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 067/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 067/2026 – Processo nº 107/2026,** realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, _____,____de _____de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º_____ , com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 067/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____,____de _____de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

ANEXO V

Proposta comercial ajustada ao valor final ofertado

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 067/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 107/2026.

1 – Objeto: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM DE PEQUENO PORTE PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A empresa, propõe executar para a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe**,** serviços conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será executado conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de serviços.	
Todos os campos são de preenchimento obrigatório	
Razão Social	
CNPJ	Telefone

E-mail para contato:		
Dados do Signatário para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

LOTE 01 - SONORIZAÇÃO SIMPLES					
ÍTEM	**UNID.**	**QNTD**	**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	01 diária	50	- 01 mesa de som 08 canais; - 01 Notebook; - Sistema de P.A. com 02 caixas de definição ativas (400w cada uma) com estantes; - 04 Pedestais para microfone; - 02 microfones com fio (Shure SM-58 ou similar); - 02 microfones sem fio de mão UHF (Shure PGX21/Beta 58a ou similar); - Cabos conforme a necessidade.		
2	02 diárias	10			
3	03 diárias	8			
4	04 diárias	5			
5	05 diárias	5			
TOTAL SONORIZAÇÃO SIMPLES					

LOTE 02 -SONORIZAÇÃO SIMPLES COM TELÃO					
ÍTEM	**UNID.**	**QNTD**	**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	01 diária	30	- 01 mesa de som 8 canais; - 01 Notebook; - Sistema de P.A. com 02 caixas de definição ativas (400w cada uma) com estantes; - 04 Pedestais para mic; - 02 microfones com fio (Shure SM-58 ou similar); - 02 microfones sem fio de mão UHF (Shure PGX21/Beta 58a ou similar); - Cabos conforme a necessidade. - 01 Telão de 1,80m x 2,40m com suporte de 4m de altura; - 01 Notebook; - 01 Data Show com potência mínima de 2.200 lúmens.		
7	02 diárias	10			
8	03 diárias	5			
9	04 diárias	5			
10	05 diárias	5			
TOTAL SONORIZAÇÃO SIMPLES COM TELÃO					

LOTE 03 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE					
ÍTEM	**UNID.**	**QNTD**	**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	01 diária	3	Sonorização: - 04 Caixas de Sub Grave (Um Alto-Falante) (Mínimo 15") 1.000Watts Cada; - 04 Caixas de Definição Vertical Line (Dois Alto-Falantes + Drive Ti) (Mínimo 8")		
12	02 diárias	2			

13	03 diárias	2	580Watts Cada; - 04 Caixas de Retorno (Um falante + Drive Ti) 320Watts Cada; - 04 Amplificadores de 1.000Watts; - 02 Amplificadores de 2.000Watts; - 02 Equalizadores 15 Bandas Por Canal (Para Monitores); - 01 Processador Digital (Crossover); - 01 Mesa Digital (18 Canais e 6 Auxiliares); - 01 Power Play para Fones de Ouvido (8 canais); - 04 Microfones Sem Fio; - 04 Microfones Com Fio; - 06 Pedestais de Microfone Tamanho Normal; - 05 Pedestais de Microfone Tamanho Reduzido; - 01 Kit de Microfones para Bateria (07 peças); - 01 Amplificador duplo de Baixo (4x10 + 1x15); - 01 Amplificador de Guitarra (2x12); - 01 Corpo de bateria; - 01 Notebook; - Cabos XLR, Speak-On e P10 conforme a necessidade; Iluminação: - 01 Mesa DMX 16 canais - 04 Efeitos Led (Mini Moving Heads ou Moving Spider) - 08 Refletores Par Led RGBWA - 01 Máquina de Fumaça - 06 Peças de 1M Treliça Q20 - 08 Peças de 1,5M Treliça Q20 - 04 Pés Quadrados Treliça Q20 - Cabos e transmissores DMX conforme a necessidade.		
14	04 diárias	2			
15	05 diárias	2			
TOTAL SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$

Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, devendo os equipamentos estar montados, alinhados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o seu início, conforme item 7.3.5 do Termo de Referência

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
Validade: 1 ano

O ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, matrícula funcional nº 09315, doravante denominado **COMPROMITENTE,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2026, processo licitatório nº 107/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada à_____, nº ___, Bairro _____ em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA,** atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 8.185/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 107/2026: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM DE PEQUENO PORTE PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 067/2026, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

02 – Dos Preços, Especificações e Quantitativos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL

2.1 - O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R$

2.2 - A contratação dos itens, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de fornecimento pelo Setor de compras municipal.

2.3 - O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 107/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2.4 - Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento, devendo os equipamentos estar montados, alinhados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o seu início, conforme item 7.3.5 do Termo de Referência.

03 – Do Órgão Gerenciador

3.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

04 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

4.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir a esta ata na condição de não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

05 - Dos limites para as adesões

5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

06 - Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

6.1.1 - Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6 - A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

6.7 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.8.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

07 – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados.

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

08 – Negociação de Preços Registrados

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.20 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

09 - Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

9.1.3 - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4 – Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.1.5.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – Das Penalidades

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções previstas na cláusula décima quinta da minuta de contrato — Anexo II do Edital —, observado o rito dos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

10.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade cabível.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - Das Disposições Finais

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos ao Edital.

11.2 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 067/2026 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

11.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Itanhandu _____ de _____ de 2026.

Compromitente	Compromissária
Paulo Henrique Pinto Monteiro **Prefeito Municipal**	**********

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:
Conforme Zymler e Dios (2014),

> Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca- se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos licitantes que o orçamento estimado será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas, estando o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas disponível no item 2 do Termo de Referência (Anexo I).